



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**Lei 1.233, de 04 de março de 2010.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE SUA PROPRIEDADE À ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE FRATERNA NO AMOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Prefeito Municipal de Jaciara, **Max Joel Russi**,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes de terrenos urbanos nºs. 08 e 09, da Quadra 05, do Loteamento Jardim Aeroporto, de sua propriedade, registrados, respectivamente, no CRI de Imóveis de Jaciara, sob nºs. 14.115, fls. 115, L. 2AX, e, 14.116, fls. 116, L. 2AX, à Associação Comunidade Fraterna no Amor, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 06.035.592/0001-63, com sede na Rua 02, Nº. 09, Quadra 03, Bairro São José, Cuiabá/MT, com Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, sob nº. 5725, em 02/10/2003, representado legalmente por seu Presidente Henrique Gonçalves de Queiroz, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº. 551.700.481-49, e do RG nº. 0863711-3 MT, residente e domiciliado em Cuiabá/MT.

**§ 1º** - A DOAÇÃO, de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada a apresentação, pela donatária, de projetos de edificações na utilização de ambos os imóveis, objetos da mesma, no prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura da escritura pública de doação.



## ESTADO DO MATO GROSSO

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

§ 2º - Os Projetos e respectivas construções devem ser concluídos no prazo máximo de 01(um) ano, contado a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deve ser lavrada em, até, 02 (dois) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, perdendo a donatária todas as benfeitorias e acessões, para o Município, mediante a simples constatação feita por meio de ata notarial, realizada por tabelião legalmente habilitado, e, independentemente de qualquer outra notificação, tanto judicial quanto extrajudicial, ficando a DONATÁRIA obrigada a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor dos bens, a serem avaliados por comissão especialmente constituída para este fim, cujos membros serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito,

Em, 04 de março de 2010.

**Max Joel Russi**

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**Max Joel Russi**

Prefeito Municipal